

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
LEI NO. 861/2021.

“Altera a Lei no. 766, de 14.08.2017, que regulamenta o pagamento de diária no âmbito do Município de Lagoa dos Patos para seus servidores e Agentes Políticos e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Lagoa dos Patos, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – A alínea “a”, do inciso I e, alínea “a”, do inciso II, do artigo 2º, da Lei Municipal no. 766, de 14.08.2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.

I -

1ª diária integral: a partir de 12 (doze) horas de afastamento do Município e até 24 (vinte e quatro) horas, com ou sem pernoite; e,

II –

Igual ou superior a 3 (três) horas e não houver pernoite fora da sede do município, cujo pagamento ao servidor deverá ser definido pelo titular da Secretaria a que este estiver vinculado, uma vez demonstrada a justificativa fundamentada do deslocamento”.

Art. 2º. – Fica revogada a alínea “b”, do inciso I, do artigo 2º, da Lei 766, de 14.08.2017.

Art. 3º. – A linha 4 (quatro) , da tabela que trata dos valores de diárias, que integra o anexo I, da Lei 766, de 14.08.2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

LIMITE POR CIDADE		Funcionários em Geral	Secretários e Procuradores	Prefeitos e vice Prefeitos
- Capitais em geral e Municípios dentro e fora do Estado de MG, com distância igual ou superior à capital de MG.	TOTAL DA DIÁRIA	R\$ 200,00	R\$ 320,00	R\$ 550,00

Art. 4º. - . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa dos Patos, 01 de junho de 2021.

Hércules Vandy Durães da Fonseca
Prefeito de Lagoa dos Patos